# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO–DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **Formação de Ata de Registro de Preços visando à futura e eventual prestação de serviços**, de forma parcelada e conforme demanda, **de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde do Município da Vitória de Santo Antão, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e nos demais documentos constantes do processo de contratação.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo,conformeDecreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da ata/contratação é de 12 meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1 A contratação em tela é enquadrada como continuada, tendo em vista que tratam-se de serviços que visam *a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.*

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

3.1 A justificativa para parcelamento ou não da aquisição encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.1 É permitida a participação de consórcio para licitação em tela.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 O objeto da presente contratação consiste na futura e eventual prestação de serviços, de forma parcelada e conforme demanda, de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), gerados pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde do Município da Vitória de Santo Antão, nos termos das especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2 Os itens objeto da futura contratação, bem como suas respectivas

especificações técnicas, quantitativos estimados, unidades de medida, frequências de execução e demais informações necessárias à adequada caracterização da solução encontram-se detalhados na tabela de itens e especificações anexa ao presente Termo de Referência, a qual passa a integrá-lo para todos os fins.

**5.3 Classificação**

5.3.1Os resíduos de saúde são classificados em grupos na Resolução ANVISA RDC Nº 222/2018.

5.3.2 Conforme já exposto, a quantidade estimada de resíduos sólidos dos serviços de saúde municipais, está descrita na planilha apresentadas no Anexo I deste Termo de Referência.

5.3.3 **Classificação dos resíduos dos serviços de saúde (Resolução ANVISA Nº222/2018**)

5.3.3.1 Os resíduos de saúde são classificados nos grupos A, B e E na Resolução ANVISA RDC Nº 222/2018, conforme descrito a seguir:

Grupo A – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

Subgrupo A1:

a) Culturas de estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

b) Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação por causador de doença emergente que se torna epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecida;

c) Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

Subgrupo A2

a) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

Subgrupo A3

a) Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor

que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

Subgrupo A4

a) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

b) Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico- hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

c) Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons;

d) Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;

e) Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

f) Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;

g) Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismosBolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

Subgrupo A5

a) Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons;

b) Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

Grupo B - Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade;

a) Produtos farmacêuticos;

b) Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

c) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

d) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. - Demais produtos considerados perigosos: tóxicos,

corrosivos, inflamáveis e reativos.

Grupo E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

5.3.3.2 Conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº 358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material;

a) Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

b) Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis,

5.4 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, parcelada e conforme a necessidade da Administração Pública, mediante futuras ordens de serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços, observando-se a demanda efetivamente verificada nas unidades de saúde municipais durante a vigência da contratação.

5.5 A solução deverá contemplar, de forma integrada, contínua e sistemática, todas as etapas relacionadas ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), incluindo acondicionamento, coleta externa, transporte especializado, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, observando-se sua classificação e as exigências previstas na legislação sanitária, ambiental e de biossegurança aplicáveis.

5.5.1 Os resíduos deverão ser previamente segregados e acondicionados pela contratante, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, normas da ABNT e demais legislações aplicáveis. Os resíduos infectantes deverão ser acondicionados em sacos plásticos de cor branco leitoso, impermeáveis, resistentes a vazamentos, puncturas e rupturas, em conformidade com a ABNT NBR 9191 ou norma que venha a substituí-la, observando-se a compatibilidade entre a capacidade dos recipientes e a geração diária dos resíduos, sendo vedado seu esvaziamento ou reaproveitamento. Os resíduos perfurocortantes deverão ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, conforme normas técnicas vigentes.

5.5.2 O transporte interno dos resíduos, compreendido entre os pontos de geração e os locais de armazenamento temporário das unidades de saúde, será de responsabilidade da contratante, devendo ser realizado por meio de recipientes rígidos, impermeáveis, laváveis, identificados conforme o risco do resíduo transportado e em conformidade com as normas de segurança e

saúde ocupacional aplicáveis.

5.5.3 A coleta externa e o transporte dos resíduos até a unidade de tratamento ou destinação final constituem obrigação da contratada, devendo ser executados mediante técnicas que assegurem a preservação das condições de acondicionamento, a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, observando-se a RDC ANVISA nº 222/2018, as normas ABNT NBR 12.810 e NBR 14.652, as regulamentações da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e demais normas ambientais, sanitárias e de transporte aplicáveis.

5.5.4 A contratada deverá fornecer, quando necessário, recipientes e contentores adequados ao acondicionamento e transporte dos resíduos, realizando sua substituição sempre que apresentarem danos, rachaduras, quebras ou qualquer comprometimento de sua integridade, sem ônus para a contratante.

5.5.5 A coleta dos resíduos deverá ser realizada diretamente nas unidades de saúde indicadas pela contratante, em conformidade com a programação estabelecida pela Administração, podendo ocorrer coletas extraordinárias mediante solicitação da fiscalização contratual em situações excepcionais de acúmulo de resíduos ou necessidade operacional devidamente justificada.

5.5.5.1 Quando a data programada para coleta coincidir com feriado, ponto facultativo, suspensão de expediente ou qualquer situação que inviabilize a execução dos serviços, a coleta deverá ser realizada em data previamente ajustada entre a contratada e a fiscalização do contrato, sem prejuízo da regularidade da prestação dos serviços.

5.5.6 No ato da coleta, a contratada deverá disponibilizar à contratante as informações referentes ao transporte, tratamento e destinação dos resíduos, bem como realizar, quando exigido pela fiscalização, a pesagem dos volumes coletados mediante utilização de equipamento devidamente regularizado e calibrado, assegurando a rastreabilidade dos resíduos coletados.

5.5.7 O tratamento dos resíduos deverá ser realizado em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, mediante utilização de tecnologia legalmente autorizada para cada grupo de resíduo. Quando adotado o processo de incineração, a contratada deverá apresentar à fiscalização os respectivos comprovantes de tratamento e os certificados de destinação final, observadas as exigências legais e ambientais vigentes.

5.5.7.1 O tratamento dos resíduos deverá ocorrer em prazo compatível com a legislação aplicável e com as condições de licenciamento da unidade de tratamento, não podendo ultrapassar 72 (setenta e duas) horas da coleta, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e comunicadas previamente à fiscalização do contrato.

5.5.8 A contratada deverá emitir e disponibilizar todos os documentos exigidos pela legislação aplicável, incluindo manifestos de transporte, certificados de tratamento, certificados de destinação final, licenças operacionais e demais registros necessários à comprovação da regular execução dos serviços e da rastreabilidade dos resíduos.

5.5.8.1 A contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação de

faturamento mensal, os respectivos Certificados de Tratamento e Destinação Final dos resíduos coletados no período, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos pela fiscalização contratual.

5.5.9 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e sem interrupções que comprometam a segurança sanitária, ambiental ou operacional das unidades de saúde, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para assegurar a regularidade, qualidade e conformidade da prestação dos serviços.

5.5.10 A contratada será integralmente responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, observando as exigências da ANVISA, CONAMA, ABNT, órgãos ambientais competentes e demais normas aplicáveis, respondendo por eventuais danos causados ao meio ambiente, à saúde pública ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços.

5.6 A futura contratada deverá disponibilizar veículos, equipamentos, recipientes, materiais, mão de obra, ferramentas, tecnologias e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo segurança sanitária, eficiência operacional, rastreabilidade e conformidade legal em todas as etapas do gerenciamento dos resíduos.

5.6.1 A contratada deverá disponibilizar veículos em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, observada a necessidade operacional da contratação, devendo possuir, no mínimo, um veículo coletor devidamente licenciado para o transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), acompanhado de equipe composta por motorista e coletor capacitados para a atividade, além das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.

5.6.2 Os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão ser exclusivos ou devidamente vinculados à atividade de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, observando as exigências legais, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

5.6.2.1 A contratada deverá manter válidas, durante toda a vigência contratual, as licenças ambientais, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), apresentando-os sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

5.6.3 Os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de operação, conservação e segurança, inclusive aqueles destinados à substituição eventual, observando, no mínimo:

a) perfeito funcionamento dos sistemas de controle e instrumentos obrigatórios, inclusive velocímetro e odômetro;

b) adequado estado de conservação da estrutura e pintura;

c) condições satisfatórias de limpeza, higienização e desinfecção;

d) regularidade perante os órgãos competentes e compatibilidade com as exigências ambientais e operacionais aplicáveis ao transporte de resíduos de serviços de saúde.

5.6.4 Os veículos deverão possuir identificação visível da contratada,

contendo razão social ou nome fantasia e telefone para contato, sem prejuízo das demais identificações obrigatórias previstas na legislação aplicável.

5.6.5 Todos os veículos, equipamentos e operações deverão respeitar os limites legais de emissão de ruídos, gases e demais poluentes, observando a legislação ambiental vigente.

5.6.6 O Município poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de veículo, equipamento ou recipiente que não apresente condições adequadas de segurança, higiene, conservação ou desempenho para a execução dos serviços.

5.6.7 Na hipótese de utilização de veículos ou equipamentos locados, a contratada deverá assegurar sua disponibilidade durante todo o período de execução contratual, mantendo documentação comprobatória válida sempre que solicitada pela fiscalização.

5.6.8 Em caso de acidentes ou ocorrências envolvendo resíduos durante a coleta ou transporte, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para contenção, recolhimento, limpeza, desinfecção da área afetada e mitigação dos riscos ambientais e sanitários.

5.6.9 Nos casos de acidentes de maior gravidade ou potencial impacto ambiental, a contratada deverá comunicar imediatamente aos órgãos competentes de saúde pública, meio ambiente, defesa civil e demais autoridades legalmente responsáveis, sem prejuízo da comunicação à fiscalização contratual.

5.6.10 É de responsabilidade exclusiva da contratada fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, ABNT NBR 12.810 e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se também por sua reposição, treinamento e fiscalização de uso.

5.6.11 A contratada deverá fornecer, sempre que necessário, contentores, recipientes e demais dispositivos para acondicionamento dos resíduos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, sendo vedada sua reutilização quando tecnicamente incompatível ou proibida pela legislação aplicável.

5.6.12 Havendo rachaduras, quebras, deformações ou qualquer comprometimento da integridade dos recipientes disponibilizados, a contratada deverá providenciar sua substituição em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da contratante, sem qualquer ônus adicional.

5.6.13 A contratada deverá garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam habilitação, capacitação e qualificação compatíveis com as atividades desempenhadas, observando as exigências legais, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, devendo manter programa permanente de treinamento e atualização de seus empregados.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade:**

6.1 Devem ser atendidos todos os critérios e requisitos de sustentabilidade eventualmente inseridos no processo de contratação, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos relativos ao tema.

**Subcontratação**

6.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

6.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n°14.133/2021.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, contínua e conforme demanda da Administração Pública, mediante futuras ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar do Município da Vitória de Santo Antão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do respectivo instrumento contratual.

7.2 Os serviços deverão ser executados nas unidades integrantes da rede municipal de saúde indicadas pela Contratante, conforme relação constante nos anexos deste Termo de Referência, observando-se os cronogramas, frequências, rotinas operacionais e quantitativos definidos pela Administração Pública.

7.3 As ordens de serviço poderão ser encaminhadas à futura contratada por meio eletrônico, físico ou outro meio formal admitido pela Administração, contendo as informações necessárias à execução dos serviços, especialmente quanto às unidades atendidas, periodicidade da coleta, quantitativos estimados e demais orientações operacionais pertinentes.

7.4 A futura contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço emitida pela Contratante, salvo prazo diverso devidamente estabelecido pela Administração.

7.5 Caso não seja possível o cumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos, a futura contratada deverá comunicar formalmente as razões justificadoras à Contratante, em prazo razoável e previamente ao vencimento da obrigação, para análise quanto à possibilidade de prorrogação, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

7.6 Os serviços deverão ser executados diretamente nas unidades de saúde municipais vinculadas à Atenção Primária à Saúde (APS), Atenção Especializada e demais equipamentos públicos de saúde eventualmente contemplados pela contratação, nos endereços e horários definidos pela Administração Pública.

7.7 As coletas deverão ocorrer nos dias e horários previamente definidos pela Contratante, observando-se a necessidade operacional de cada unidade de saúde, de modo a evitar acúmulo inadequado dos resíduos e assegurar condições apropriadas de armazenamento temporário dos RSS.

7.8 Os resíduos deverão ser coletados, acondicionados, transportados, tratados e destinados em conformidade com sua classificação, observando-se integralmente as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Lei Federal

nº 12.305/2010, das Resoluções CONAMA aplicáveis, do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e demais normas sanitárias, ambientais e de biossegurança pertinentes.

7.9 A futura contratada deverá disponibilizar todos os veículos, equipamentos, recipientes, embalagens, materiais, ferramentas, mão de obra especializada, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

7.10 Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir licenciamento ambiental e sanitário compatível com a atividade desempenhada, identificação específica para transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), condições adequadas de conservação e higienização, além de atender integralmente às normas técnicas e ambientais aplicáveis.

7.11 A futura contratada deverá assegurar adequada rastreabilidade do gerenciamento dos resíduos, mediante emissão de manifestos de transporte, certificados de tratamento, certificados de destinação final e demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pelos órgãos fiscalizadores competentes.

7.12 Os serviços executados serão fiscalizados pela Administração Pública, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), cabendo à fiscalização acompanhar, controlar e verificar a conformidade da execução contratual, especialmente quanto à frequência das coletas, regularidade operacional, adequação do transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

7.13 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta da contratada ou na legislação aplicável, devendo a futura contratada promover as correções necessárias às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14 Verificada irregularidade na execução dos serviços, falha operacional, inadequação no acondicionamento, transporte, tratamento ou destinação dos resíduos, ausência de documentação comprobatória ou qualquer desconformidade com as exigências legais e contratuais, a futura contratada deverá adotar as medidas corretivas necessárias no prazo máximo de até 24 horas, contadas da notificação formal da Contratante, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização.

7.15 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, especialmente as disposições da NR-06 e NR-32, competindo à futura contratada fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada execução das atividades.

7.16 A futura contratada deverá promover treinamento periódico de seus empregados quanto às normas de biossegurança, manejo adequado dos resíduos, utilização correta dos EPIs, prevenção de acidentes e demais procedimentos relacionados à execução dos serviços.

7.17 Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo transporte, mão de obra, materiais, equipamentos, recipientes, embalagens,

EPIs, licenças, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais correrão exclusivamente por conta da futura contratada.

7.18 Os serviços deverão ser executados de modo a garantir a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a segurança dos trabalhadores envolvidos e a continuidade regular das atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde.

7.19 As especificações técnicas, quantitativos estimados, frequências de coleta, unidades atendidas e demais informações necessárias à adequada execução do objeto encontram-se detalhadas na tabela de itens e especificações anexa ao presente Termo de Referência, a qual passa a integrá-lo para todos os fins.

7.20 A futura contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, licenciamento ambiental e regularidade sanitária exigidas para execução das atividades relacionadas ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução/entrega serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito semprequeoatoexigir talformalidade,admitindo-seouso demensagemeletrônicaparaesse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Rotinas de fiscalização**

8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos previstos na lei de licitações vigente e no **Decreto Municipal n° 385/2023.**

**Fiscalização**

8.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento firmado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.6.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hhábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem

sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar o fornecimento do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.6.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7 O fiscal do contrato também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.11O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de possíveis aplicações de sanções.

8.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DEPAGAMENTO

**Recebimento**

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da efinalização da execução mensal, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações

constantes no Termo de Referência, proposta e contrato, **devendo ser substituídos em 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados/recebidos e, consequente, aceitação mediante termo detalhado.

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança servios prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

9.8 Recebido definitivamente o objeto, serão apresentadas as Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, de forma mensal, onde se correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

9.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade,mantendo-se a possibilidade de prorrogação,no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1 O prazo de validade;

9.9.2 A data da emissão;

9.9.3 O período da prestação dos serviços/fornecimento que está sendo cobrada

9.9.4 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.5 O período respectivo de execução do contrato;

9.9.6 O valor apagar; e

9.9.7 Eventual desta que do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da

situação, sem ônus ao contratante;

9.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.12 A Administração deverá verificar a regularidade fiscal da empresa para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas n oedital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem com o quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16 Havendo A efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazode pagamento**

9.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

**Forma de pagamento**

9.19 O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22 O contrata do regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LeiComplementarnº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário

favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cessão de crédito**

9.23 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos nas legislações e normativos vigentes relativos aotema e aplicáveis ao caso.

9.24 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.25 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Proposta**

10.1 As propostas a apresentadas no certame licitatório deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

10.1.1 Os preços apresentados nas propostas deverão incluir o valor final dos serviços, considerando todas as despesas administrativas e fiscais;

10.1.2 Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, combustíveis, seguros, garantias e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços do objeto deste termo;

10.1.3 Os preços apresentados serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não cabendo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração, diante das condições previstas.

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.2 A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, regida pela Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Municipal 385/2023;

10.3 Critério de julgamento: Lote único e menor preço global, conforme justificativa constante no processo de contratação, com formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP.

10.4 O modo de disputa a ser utilizado no certame é o aberto.

10.5 A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que o referido processo já está com valores médios adequados à seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, observando-se os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

**Forma de fornecimento**

10.6 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda da Administração, as quais serão materializadas por meio de Ordens de

Serviço - OS.

**Ata de registro de preços**

10.7 Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da execução ocorrerem de forma parcelada conforme a necessidade, visando-se, desta forma, a minimização de riscos e a redução dos custos.

10.8 A opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, dentre as quais podemos citar a facultatividade nas prestações, tendo a Administração a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

10.9 Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados.

10.10 Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

10.11 O órgão gerenciador da ata é a SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR do Município da Vitória de Santo Antão.

10.12 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços a ser firmada será de1(um)anocontando apartir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Exigências de habilitação**

10.13 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

10.14 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.15 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.16 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede,acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.17 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.18 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.19 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.20 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.21 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.22 Prova de inscrição no **CadastroNacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**

10.23 Prova de inscrição no **CadastroEstaduale/ou** Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.24 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geralda Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

10.25 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de RegularidadeFiscal-CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante,ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10.26 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, ccomprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10.27 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.28 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**Qualificação Econômico-Financeira**

10.29 **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento**, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

10.29.1 Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físicos.

10.30 Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar **certidões 1º e 2º graus** expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

**Qualificação Técnica**

10.31 A licitante interessada em participar do certame deverá comprovar aptidão técnica e regularidade para execução das atividades relacionadas ao gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), mediante apresentação de documentação compatível com a natureza, complexidade e exigências legais do objeto.
10.32 A licitante deverá apresentar Licença Ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), nos termos da legislação ambiental aplicável.
10.32.1 A licitante deverá apresentar Licença de Operação (LO) válida emitida pela CPRH ou órgão ambiental competente
10.33 A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou documento equivalente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades objeto da futura contratação.
10.34 A licitante deverá comprovar regularidade e autorização para execução das atividades relacionadas ao gerenciamento dos RSS, mediante apresentação das licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e reguladores competentes para o exercício da atividade.
10.35 Nos casos em que determinada licença, autorização ou documento não seja legalmente exigível para a atividade desenvolvida pela licitante, deverá ser apresentada declaração formal do órgão competente ou documento equivalente que comprove a respectiva dispensa, isenção ou inexigibilidade.
10.36 A licitante deverá apresentar também, atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, em características, complexidade operacional, quantidades e prazos.
10.36.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) demonstrar que a licitante possui experiência na execução de serviços relacionados à coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), observando-se a compatibilidade com as atividades previstas no presente Termo de Referência.
10.36.2 A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas, bem como solicitar documentos complementares destinados à comprovação da capacidade técnica e operacional da licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.37 A futura contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e licenciamento ambiental exigidos para execução das atividades relacionadas ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

## 11. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 As quantidades estimadas para a presente contratação encontram-se devidamente descritas na tabela de itens, especificações técnicas e

quantitativos estimados anexa ao presente Termo de Referência, a qual passa a integrá-lo para todos os fins.

11.2 Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento realizado junto às unidades integrantes da rede municipal de saúde, considerando-se o histórico de geração dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), o perfil assistencial das unidades, a frequência necessária de coleta, as rotinas operacionais dos serviços de saúde e a estimativa de demanda para o período de 12 (doze) meses.

11.3 Para fins de dimensionamento da futura Ata de Registro de Preços, foram consideradas as unidades vinculadas à Atenção Primária à Saúde (APS), Atenção Especializada e demais equipamentos públicos de saúde sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar do Município da Vitória de Santo Antão, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), centros de especialidades, unidades ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico, serviços de urgência e emergência e demais unidades geradoras de RSS eventualmente contempladas pela contratação.

11.4 Os quantitativos registrados possuem natureza meramente estimativa, considerando tratar-se de contratação operacionalizada mediante Sistema de Registro de Preços, não se obrigando a Administração Pública à contratação integral dos quantitativos registrados durante a vigência da ata, nos termos da legislação vigente.

11.5 As quantidades efetivamente contratadas poderão variar conforme a demanda administrativa verificada durante a execução contratual, especialmente em razão de fatores relacionados ao aumento ou redução da demanda assistencial, campanhas de vacinação e saúde pública, sazonalidades epidemiológicas, ampliação ou reorganização da rede municipal de saúde, implantação de novos serviços e demais necessidades supervenientes da Administração Pública.

11.6 O custo estimado da contratação foi obtido mediante realização de pesquisa de preços e levantamento mercadológico promovido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.7 Para composição da estimativa de preços foram considerados valores obtidos por meio de cotações de mercado, análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, consulta a atas de registro de preços vigentes e demais meios admitidos pela legislação aplicável, visando demonstrar a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado.

11.8 O valor estimado total da contratação corresponde a R$ 478.764,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais), conforme cotação em anexo.

11.9 Ressalta-se que, considerando tratar-se de futura Ata de Registro de Preços destinada à prestação de serviços eventuais, parcelados e conforme demanda, os valores estimados possuem natureza meramente referencial, não obrigando a Administração Pública à contratação integral dos quantitativos registrados durante a vigência da ata.

11.10 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/ equipamentos, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.11 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº14.133, de 2021;

11.11.1 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.11.2 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da **anualidade** de acordo com índice IPCA -Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

11.11.2.1 Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da lei de licitações vigente.

11.11.2.2 Relativo ao índice aplicado, havendo mais de um índice de reajuste, será utilizado aquele mais benéfico à CONTRATANTE.

11.12 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**Adequação orçamentária**

11.13 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.13.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- DESPESA: 1473 - 3 . 38002 . 10 . 122 . 10028 . 2.243 . 0 . 339000
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- FONTE DE RECURSO: 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
- AÇÃO: 2.243- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

- DESPESA: 1472- 3 . 38002 . 10 . 122 . 10028. 2.243. 0 . 339000
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- FONTE DE RECURSO: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
- AÇÃO: 2.243 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

11.14 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e contrato a ser firmado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas, atestando sua conformidade.

12.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe de fiscalização especialmente designada.
12.3 Receber e fiscalizar os serviços executados, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade e rejeitar osaqueles que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos/edital, e notificar a contratada.
12.4 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.
12.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
12.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e anexos.
12.7 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.
12.8 Entre outras previstas no processo de contratação.

## 13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar, de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais/Ata de Registro de Preços, a execução de serviços pactuadas, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;
13.2 Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos, sua proposta, contrato e edital, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
13.3 Executar os serviços de acordo com a legislação vigente, apresentando a nota fiscal.
13.4 Executar os serviços nos endereços dispostos neste termo e outros no Município da Vitória de Santo Antão, eventualmente indicados pela Contratante
13.5 Responsabilizar-se por toda mão de obra, equipamentos, veículos, licenças, autorizações necessária à prestação dos serviços em tela
13.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
13.7 Comunicar à Administração, no prazo aqui estipulado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
13.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, assistências técnicas, deslocamento de pessoal, equipamentos, licenças, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
13.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;
13.10 Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;

13.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações/fornecimentos a que está obrigada;
13.12 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n°. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
13.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
13.14 Assinar a Ata de Registro de preços e contrato em até 5 dias contados da convocação; e
13.15 Entre outras previstas no Edital de Licitação a ser publicado.

## 14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7. ensejar o atraso na execução dos serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
14.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.4 a 14.1.6 e 14.1.8 a 14.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 14.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 14.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 e 14.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em lei.

14.8. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

## 15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

15.1 Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos

fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16. DOCRITÉRIO DECOTA OUEXCLUSIVIDADE–LEI FEDERAL 123/2006:**

16.1.Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao critério de desempate.

16.2. A presente licitação será processada pelo critério de julgamento de menor preço por lote único, sem participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e sem reserva da cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da inviabilidade de divisão do objeto, conforme justificativa técnica e econômica constante dos autos, considerando que o parcelamento poderá comprometer a execução integrada, a padronização, a gestão contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Vitória de Santo Antão, 24 de julho de 2026.

**Marcos Douglas Albert Silva Souza**
Coordenador da Atenção Primária
Matrícula 195417

**Julya Monique Inácio**
Diretora da Atenção Especializada
Matrícula nº 1940433

**ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**COLOCAR A PARTE A PLANILHA COMPLETA**